

DECISÃO DOS RECURSOS INOMINADOS

CANDIDATO Nº: 100010

QUESTÃO Nº: 05

RESPOSTA (**IMPROCEDENTE**): “Rapinagem convencional”, segundo o texto, ganha uma nova dimensão: o da capacidade e tecnologia diante do que é convencional. Rapinagem, agora, significa eficiência. Diante de todo o exposto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinando, por via de consequência, o seu arquivamento.

QUESTÃO Nº: 17

RESPOSTA (**PROCEDENTE**): A questão de número 17 realmente apresenta uma falha. Percebe-se que dentre as assertivas relacionadas a de número 01 também é falsa, motivo pelo qual a alternativa a ser assinalada deveria apresentar a seguinte seqüência: 1, 3 e 4, não obstante, nenhuma das alternativas disponíveis apresentou referida seqüência. Diante de todo o exposto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **DAR-LHE PROVIMENTO** determinando, a **ANULAÇÃO** da questão de nº 17 pela presença de vício insanável na formulação da mesma.

QUESTÃO Nº: 24

RESPOSTA (**PROCEDENTE**): Procede o argumento do recorrente. No caso fictício da situação apresentada na questão a resposta correta deveria ser: Em caso de descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, a medida sócio-educativa a ser aplicada não poderá ser superior a três meses. (ECA, Art. 122, inc. III e parágrafo 1). O que quer dizer, no caso fictício, que a medida anteriormente aplicada, na situação Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, sofreram regressão da medida quando o adolescente as descumpriu. A partir de estudos nesta área, entende-se Regressão de Medida, o que, no entanto, não desabilita a alternativa “C” como sendo correta, portanto dever-se-ia manter a resposta anterior. Acontece que, no ECA não consta de fato o termo **REGRESSÃO**, deixando, por conseguinte, a questão sem resposta adequada. Diante de todo o exposto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **DAR-LHE PROVIMENTO** determinando, a **ANULAÇÃO** da questão de nº 24 pela presença de vício insanável na formulação da mesma.

QUESTÃO Nº: 25

RESPOSTA (**PROCEDENTE**): Com razão o candidato. Realmente o texto contido na questão de nº 25 refere-se ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, razão pela qual a resposta correta é a alternativa “B” e não a letra “A”. Diante de todo o exposto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **DAR-LHE PROVIMENTO** determinando, a **SUBSTITUIÇÃO** da resposta referente à questão de nº 25 de letra “A” para letra “B”.

QUESTÃO Nº: 26

RESPOSTA (**IMPROCEDENTE**): O argumento do recorrente não procede. O PBF não busca desarticular as políticas sociais e a ampliação do acesso das famílias pobres a serviços de saúde, educação e assistência social depende do cumprimento das condicionalidades. Desta forma, as alternativas 1 e 2 estão incorretas e a questão pede a soma das alternativas corretas, que são a 3 e 4, onde a soma destes números é igual a 7, portanto a resposta correta é a LETRA “C”. Diante de todo o exposto, DECIDE a Coordenação do concurso de Anadia, por conhecer do presente recurso para, na mesma oportunidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinando, por via de consequência, o seu arquivamento.

CANDIDATO Nº: 100056

QUESTÃO Nº: 26

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: *6.2 – Com relação às questões aplicadas na prova objetiva e ao gabarito oficial, que deverá ser divulgado nos quadros de avisos do Município, ou em outro previamente informado, inclusive na Internet (www.cercon.com.br), até às 12 (doze) horas do dia 08 de outubro de 2007, poderá o candidato, também dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da publicação do citado gabarito, apresentar Recurso Inominado, nas mesmas condições e formas descritas no item anterior.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se intempestivo, com base no item 6.2 do Edital do Concurso Público, haja vista as razões apresentadas em seu apelo terem sido apresentadas no dia 11 de outubro de 2007 às 12:38, ou seja, após o prazo fatal das 72 horas, conforme consta na folha principal do recurso. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que intempestivo, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

QUESTÃO Nº: 20

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: 6.2 – *Com relação às questões aplicadas na prova objetiva e ao gabarito oficial, que deverá ser divulgado nos quadros de avisos do Município, ou em outro previamente informado, inclusive na Internet (www.cercon.com.br), até às 12 (doze) horas do dia 08 de outubro de 2007, poderá o candidato, também dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da publicação do citado gabarito, apresentar Recurso Inominado, nas mesmas condições e formas descritas no item anterior.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se intempestivo, com base no item 6.2 do Edital do Concurso Público, haja vista as razões apresentadas em seu apelo terem sido apresentadas no dia 11 de outubro de 2007 às 12:33, ou seja, após o prazo fatal das 72 horas, conforme consta na folha principal do recurso. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que intempestivo, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

QUESTÃO Nº: 24

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: 6.2 – *Com relação às questões aplicadas na prova objetiva e ao gabarito oficial, que deverá ser divulgado nos quadros de avisos do Município, ou em outro previamente informado, inclusive na Internet (www.cercon.com.br), até às 12 (doze) horas do dia 08 de outubro de 2007, poderá o candidato, também dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da publicação do citado gabarito, apresentar Recurso Inominado, nas mesmas condições e formas descritas no item anterior.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se intempestivo, com base no item 6.2 do Edital do Concurso Público, haja vista as razões apresentadas em seu apelo terem sido apresentadas no dia 11 de outubro de 2007 às 12:22, ou seja, após o prazo fatal das 72 horas, conforme consta na folha principal do recurso. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que intempestivo, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

QUESTÃO Nº: 27

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: *6.2 – Com relação às questões aplicadas na prova objetiva e ao gabarito oficial, que deverá ser divulgado nos quadros de avisos do Município, ou em outro previamente informado, inclusive na Internet (www.cercon.com.br), até às 12 (doze) horas do dia 08 de outubro de 2007, poderá o candidato, também dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da publicação do citado gabarito, apresentar Recurso Inominado, nas mesmas condições e formas descritas no item anterior.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se intempestivo, com base no item 6.2 do Edital do Concurso Público, haja vista as razões apresentadas em seu apelo terem sido apresentadas no dia 11 de outubro de 2007 às 12:21, ou seja, após o prazo fatal das 72 horas, conforme consta na folha principal do recurso. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que intempestivo, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

CANDIDATO Nº: 101070

QUESTÃO Nº: 26

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: *6.2 – Com relação às questões aplicadas na prova objetiva e ao gabarito oficial, que deverá ser divulgado nos quadros de avisos do Município, ou em outro previamente informado, inclusive na Internet (www.cercon.com.br), até às 12 (doze) horas do dia 08 de outubro de 2007, poderá o candidato, também dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da publicação do citado gabarito, apresentar Recurso Inominado, nas mesmas condições e formas descritas no item anterior.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se intempestivo, com base no item 6.2 do Edital do Concurso Público, haja vista as razões apresentadas em seu apelo terem sido apresentadas no dia 11 de outubro de 2007 às 12:23, ou seja, após o prazo fatal das 72 horas, conforme consta na folha principal do recurso. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que intempestivo, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

QUESTÃO Nº: 31

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: 6.2 – *Com relação às questões aplicadas na prova objetiva e ao gabarito oficial, que deverá ser divulgado nos quadros de avisos do Município, ou em outro previamente informado, inclusive na Internet (www.cercon.com.br), até às 12 (doze) horas do dia 08 de outubro de 2007, poderá o candidato, também dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da publicação do citado gabarito, apresentar Recurso Inominado, nas mesmas condições e formas descritas no item anterior.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se intempestivo, com base no item 6.2 do Edital do Concurso Público, haja vista as razões apresentadas em seu apelo terem sido apresentadas no dia 11 de outubro de 2007 às 12:24, ou seja, após o prazo fatal das 72 horas, conforme consta na folha principal do recurso. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que intempestivo, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

QUESTÃO Nº: 32

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: 6.2 – *Com relação às questões aplicadas na prova objetiva e ao gabarito oficial, que deverá ser divulgado nos quadros de avisos do Município, ou em outro previamente informado, inclusive na Internet (www.cercon.com.br), até às 12 (doze) horas do dia 08 de outubro de 2007, poderá o candidato, também dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da publicação do citado gabarito, apresentar Recurso Inominado, nas mesmas condições e formas descritas no item anterior.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se intempestivo, com base no item 6.2 do Edital do Concurso Público, haja vista as razões apresentadas em seu apelo terem sido apresentadas no dia 11 de outubro de 2007 às 12:24, ou seja, após o prazo fatal das 72 horas, conforme consta na folha principal do recurso. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que intempestivo, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

CANDIDATO Nº: 100548

QUESTÃO Nº: 18 e 20

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: 6.3 – *Os recursos de que tratam os itens 6.1 e 6.2, **só serão aceitos** se digitados ou **escritos em letras maiúsculas**, em formulários próprios, disponibilizados na Internet (www.cercon.com.br) e deverão, sob pena de indeferimento, constar nome completo do candidato recorrente, seu número de inscrição e o cargo ou emprego que está concorrendo, além, evidentemente, das razões e suportes legais que o motivaram; 6.4 – O recurso previsto no item 6.2, além das demais exigências, também **só será aceito se formulado isoladamente, não podendo, no mesmo formulário, ser questionado mais de uma questão**. Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se em total desrespeito as normas regimentais acima indicadas, ou seja, o mesmo fora apresentado em “letra de mão” e não em letra maiúscula (letra de forma), assim como fora questionado mais de uma alternativa no mesmo formulário. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que em total desrespeito as regras editalícias, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.*

CANDIDATO Nº: 100666

QUESTÃO Nº: 22 e 29

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: 6.3 – *Os recursos de que tratam os itens 6.1 e 6.2, **só serão aceitos** se digitados ou **escritos em letras maiúsculas**, em formulários próprios, disponibilizados na Internet (www.cercon.com.br) e deverão, sob pena de indeferimento, constar nome completo do candidato recorrente, seu número de inscrição e o cargo ou emprego que está concorrendo, além, evidentemente, das razões e suportes legais que o motivaram; 6.4 – O recurso previsto no item 6.2, além das demais exigências, também **só será aceito se formulado isoladamente, não podendo, no mesmo formulário, ser questionado mais de uma questão**. Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se em total desrespeito as normas regimentais acima indicadas, ou seja, o mesmo fora apresentado em “letra de mão” e não em letra maiúscula (letra de forma), assim como fora questionado mais de uma alternativa no mesmo formulário. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que em total desrespeito as regras editalícias, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.*

CANDIDATO Nº: 100671

QUESTÃO Nº: 01

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: 6.3 – *Os recursos de que tratam os itens 6.1 e 6.2, **só serão aceitos** se digitados ou **escritos em letras maiúsculas**, em formulários próprios, disponibilizados na Internet (www.cercon.com.br) e deverão, sob pena de indeferimento, constar nome completo do candidato recorrente, seu número de inscrição e o cargo ou emprego que está concorrendo, além, evidentemente, das razões e suportes legais que o motivaram.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se em total desrespeito a norma regimental acima indicada, ou seja, o mesmo fora apresentado em “letra de mão” e não em letra maiúscula (letra de forma). Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que em total desrespeito a regra editalícia, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

QUESTÃO Nº: 09

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: 6.3 – *Os recursos de que tratam os itens 6.1 e 6.2, **só serão aceitos** se digitados ou **escritos em letras maiúsculas**, em formulários próprios, disponibilizados na Internet (www.cercon.com.br) e deverão, sob pena de indeferimento, constar nome completo do candidato recorrente, seu número de inscrição e o cargo ou emprego que está concorrendo, além, evidentemente, das razões e suportes legais que o motivaram.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se em total desrespeito a norma regimental acima indicada, ou seja, o mesmo fora apresentado em “letra de mão” e não em letra maiúscula (letra de forma). Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que em total desrespeito a regra editalícia, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

QUESTÃO Nº: 11

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: 6.3 – *Os recursos de que tratam os itens 6.1 e 6.2, **só serão aceitos** se digitados ou **escritos em letras maiúsculas**, em formulários próprios, disponibilizados na Internet (www.cercon.com.br) e deverão, sob pena de indeferimento, constar nome completo do candidato recorrente, seu número de inscrição e o cargo ou emprego que está concorrendo, além, evidentemente, das razões e suportes legais que o motivaram.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se em total desrespeito a norma regimental acima indicada, ou seja, o mesmo fora apresentado em “letra de mão” e não em letra maiúscula (letra de forma). Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que em total desrespeito a regra editalícia, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

CANDIDATO Nº: 100319

QUESTÃO Nº: 31

RESPOSTA (**IMPROCEDENTE**): Apesar da candidata apresentar a literatura correta na fundamentação de seu recurso, a mesma não entendeu do que trata a questão, pois não se pede em que período da gestação é mais grave a infecção, mas, sim o trimestre em que há maior risco de infectar o feto caso a mãe tenha toxoplasmose, portanto a resposta divulgada está totalmente correta. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinando, por via de consequência, o arquivamento do presente recurso.

CANDIDATO Nº: 100703

QUESTÃO Nº: 01

RESPOSTA (**IMPROCEDENTE**): A alternativa C revela a possibilidade de consultoria por parte dos meliante (l.12) o que comprova que os marginais têm conhecimento de causa. Daí o seu “faro e o talento...” (l.23). Isso descaracteriza a alternativa A como provável resposta que diz que o autor “pretende convencer”. O autor simplesmente mostra a habilidade dos meliantes. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinando, por via de consequência, o arquivamento do presente recurso.

QUESTÃO Nº: 29

RESPOSTA (**PROCEDENTE**): Após a análise do recurso, a Coordenação do Concurso constatou que a questão de nº 29 possui vício insanável, devendo a mesma, com isto, ser anulada. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, *DAR-LHE PROVIMENTO*, determinando, a anulação da questão de número 29.

CANDIDATO Nº: 100712

QUESTÃO Nº: 29

RESPOSTA (**PROCEDENTE**): Após a análise do recurso, a Coordenação do Concurso constatou que a questão de nº 29 possui vício insanável, devendo a mesma, com isto, ser anulada. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, *DAR-LHE PROVIMENTO*, determinando, a anulação da questão de número 29.

CANDIDATO Nº: 100205

QUESTÃO Nº: 20

RESPOSTA (**IMPROCEDENTE**): A assertiva é bem clara quando diz: 'Métodos mais utilizados no neonato, ou seja, que se baseiam na identificação imediata do parasita em sangue hemotérmico'. Em nenhum momento afirma-se que a imunofluorescência indireta não pode ser usada; apenas que não é muito freqüente a indicação deste exame nessa faixa etária. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, determinando, por via de consequência, o arquivamento do presente recurso.

QUESTÃO Nº: 25

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): Analisando o presente recurso, deixa esta Coordenação de conhecer a súplica da recorrente quanto a presente questão, posto encontrar-se desprovida da fundamentação exigida pelos tópicos 6.2 e 6.7 do edital do concurso em apreço. Isto porque tal exigência obriga ao candidato interessado na reavaliação de questões não só a apontar qual a alternativa que considera correta ou errada, bem como a relatar o porquê de assim considerar. O candidato deve fornecer dados técnicos. Assim sendo, se o motivo dado para alteração estiver em consonância com a literatura aplicável a espécie, a questão será retificada, do contrário, não. Essa é a dinâmica para avaliação das questões suscitadas, onde o mero convencimento pessoal do candidato sem qualquer fundamentação não

merece atenção, conforme prescreve o item 6.7, a saber: 6.7 – *Não serão admitidos, sob pena de indeferimento, pedidos genéricos de revisão de provas, nem recursos que não indiquem com clareza as razões técnica e jurídicas que os embasam. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.* Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, por manifesta irregularidade procedimental, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

CANDIDATO Nº: 101053

QUESTÃO Nº: 21

RESPOSTA (**PROCEDENTE**): Após a análise do recurso, a Coordenação do Concurso constatou que a questão de nº 21 possui vício insanável, devendo a mesma, com isto, ser anulada. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **DAR-LHE PROVIMENTO**, determinando, a anulação da questão de número 21.

CANDIDATO Nº: 100117

QUESTÃO Nº: 18

RESPOSTA (**IMPROCEDENTE**): O enunciado pede que se indique uma característica do Formocresol que possa contra-indicar seu uso, principalmente na dentição decídua. BEER, BAUMANN e KIELBASSA (2006) em ENDODONTIA: Texto e Atlas publicado pela editora ARTMED, na página 74, relatam o seguinte: “O formocresol, uma combinação de formaldeído 19% e cresol 35%, é utilizado, ainda hoje, na dentição decídua. Quando aplicado durante 5 minutos, ocorre fixação superficial do tecido; abaixo dessa superfície, o tecido pulpar mantém-se vital, porém com uma inflamação crônica. O tecido amputado é recoberto com óxido de zinco e eugenol, e o dente é selado. A pesar da sua alta taxa de sucesso (94 a 98%), o formocresol tem a desvantagem de distribuir-se sistemicamente no organismo, o que pode ser considerado uma contra-indicação para seu emprego na dentição decídua.”. Como podemos ver na citação acima todas as alternativas da questão são características do formocresol, porém apenas o fato dele pode distribuir-se sistemicamente pode ser considerado uma contra-indicação. Quando ao processo inflamatório causado pelo formocresol, lembre-se que é localizado e também possui relevância (influência positivamente) para que haja uma correta regeneração tecidual. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, determinando, por via de consequência, o arquivamento do presente recurso.

QUESTÃO Nº: 20

RESPOSTA (**IMPROCEDENTE**): BEER, BAUMANN e KIELBASSA (2006) em ENDODONTIA: Texto e Atlas publicado pela editora ARTMED, na página 78, relatam o seguinte: “Outros materiais recomendados por outros autores para o fechamento apical compreendem os preparados de colágeno, os fosfatos de cálcio, bem como recentemente, o MTA (agregado de trióxido mineral, Pro Root). O MTA, de acordo com os resultados dos primeiros estudos clínicos e experimentais, parece ser tão eficaz quanto o hidróxido de cálcio, podendo-se prescindir de curativos de longo prazo.” Existem vários estudos sobre o emprego dos cimentos de fosfato de cálcio produzido por autores como: CANCIAN (2002), RIBAS (2005), CARRODEGUAS (2001), ALVES (2006), ZANFERRARI (2005), VERCIK (1999), SANTOS (2006), VOLKMER (2006) entre muitos outros, impossível um profissional atualizado ignorar sua existência. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, determinando, por via de consequência, o arquivamento do presente recurso.

QUESTÃO Nº: 28

RESPOSTA (**IMPROCEDENTE**): Segundo “CONCEIÇÃO, E. N e col.. DENTISTICA: Saúde e Estética. 2ª edição, Ed. ARTMED, Porto Alegre-RS, 2007”, na página 418, classifica o mecanismo de ação (agente dessensibilizante) do cloreto de zinco como: precipitação de proteínas, já o mecanismo de ação do cloreto de estrôncio é classificado como: deposição de partículas. O que é também relatado no artigo de Izamir Carnevali de Araújo e Marizeli Viana de Aragão Araújo (2007), Controle e Tratamento da Hipersensibilidade Dentinária em Odontologia, Professores da Faculdade de Odontologia da UFPA; e também no artigo de Ilan Sampaio do Vale (1997), Hipersensibilidade dentinária: Diagnóstico e Tratamento, Professor de Radiologia da Universidade Federal do Ceará, Mestre e Doutor em Endodontia pela Faculdade de Odontologia de Bauru; entre outros livros e artigos de autores renomados. Os dentifrícios à base de cloreto de estrôncio atuam obstruindo os túbulos dentinários e criando uma barreira impermeável (através da deposição de partículas), devido à sua afinidade com tecidos calcificados, estimulando a formação de dentina reparativa e diminuindo a sensibilidade. Temos, como exemplo de dentifrício à base de cloreto de estrôncio, a pasta denominada Sensodyne. Agentes de efeito oclusivo - seriam aqueles que responderiam às expectativas deixadas pela teoria hidrodinâmica e, hoje, os mais aceitos. Podem fazê-lo através da precipitação de proteínas (caso da aplicação de formalina, nitrato de prata, cloreto de zinco ou determinação dos primers de sistemas adesivos), que é considerado um mecanismo de efeito efêmero pela maioria dos autores. Nesse caso não deve incluir o cloreto de estrôncio. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, determinando, por via de consequência, o arquivamento do presente recurso.

CANDIDATO Nº: 100085

QUESTÃO Nº: *Não específica*

RESPOSTA (**NÃO CONHECIDO**): O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, afirmando claramente que: 6.2 – *Com relação às questões aplicadas na prova objetiva e ao gabarito oficial, que deverá ser divulgado nos quadros de avisos do Município, ou em outro previamente informado, inclusive na Internet (www.cercon.com.br), até às 12 (doze) horas do dia 08 de outubro de 2007, poderá o candidato, também dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da publicação do citado gabarito, apresentar Recurso Inominado, nas mesmas condições e formas descritas no item anterior.* Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa Coordenação, eis que o mesmo encontra-se intempestivo, com base no item 6.2 do Edital do Concurso Público, haja vista as razões apresentadas em seu apelo terem sido apresentadas no dia 11 de outubro de 2007 às 16:25, ou seja, após o prazo fatal das 72 horas, conforme consta na folha principal do recurso. Contudo, esta Coordenação, ***em ato de ofício***, resolve tecer algumas considerações. O Edital do Concurso é bastante transparente ao tratar dos recursos, conforme se observa do item 6.2 acima transcrito. Diante das razões supra, de pronto, observa-se que o presente recurso sequer pode ser recebido por essa coordenação, eis que o mesmo encontra-se desprovido de qualquer fundamentação capaz de justificar as pretensões da recorrente, já que, notadamente, o mesmo se restringe, especificamente, as questões aplicadas na prova objetiva e ao gabarito oficial. Portanto, o pleito relatado no presente recurso, não se enquadrando em nenhum dos requisitos postos no edital, não possui embasamento legal, para que, nessa oportunidade, seja sequer apreciado. Ademais, apenas para que não restem dúvidas, esta coordenação resolve esclarecer alguns pontos à recorrente. Primeiro, não consta na ata do dia da prova qualquer impugnação da mesma, ou de qualquer outro candidato, tanto sobre um pedido de anulação, como adiamento, suspensão, prorrogação de tempo (conduta adotada de ofício pela empresa no dia da prova), ou qualquer outro pleito, ou seja, não houve impugnação específica naquele momento, portanto, para a comissão do concurso não existiu qualquer prejuízo para os candidatos ao cargo de biólogo, inclusive por que, repita-se, houve uma extensão do termino das provas, em razão do contratempo ocorrido. E por fim, os problemas ocorridos no dia da prova, não diziam respeito ao cargo de biólogo, mas ao de bioquímico, cargo esse que teve sua prova devidamente anulada e remarcada para o próximo dia 20 de outubro de 2007. É sempre bom ressaltar que, mesmo ocorrendo no mesmo dia, cada cargo ofertado é um concurso individual. Portanto, no presente caso, não ocorrendo vício para os concorrentes ao cargo de biólogo, fato que se

comprova pela ausência de impugnação específica na ata da prova – local onde deveria constar as reivindicações para possível anulação de prova -, não existe fundamento para uma anulação da prova, inclusive por que, repita-se, o presente recurso não é o meio próprio para a obtenção de tal fim. Alfim, em arremate, o “tumulto” ocorrido no início da prova, ao contrário do que alega a recorrente (30 minutos), não chegou a dez minutos, sendo rapidamente resolvido pela coordenação do concurso, que retirou todos os candidatos ao cargo de bioquímico da sala de aula. Portanto, todos os candidatos tiveram o tempo de término prorrogado, assim como não existiu, repita-se, nenhuma impugnação naquela oportunidade sobre este ou qualquer outro fato, de qualquer candidato, inclusive da própria recorrente. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, **NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente recurso, eis que intempestivo, determinando, por via de consequência, seu definitivo arquivamento.

CANDIDATO Nº: 100104

QUESTÃO Nº: 11

RESPOSTA (***PROCEDENTE***): Após a análise do recurso, a Coordenação do Concurso constatou que na questão de nº 11 apresenta um erro de grafia na alternativa D que compromete o quesito, devendo a mesma, com isto, ser anulada. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, ***DAR-LHE PROVIMENTO***, determinando, a anulação da questão de número 11.

QUESTÃO Nº: 13

RESPOSTA (***PROCEDENTE***): Após a análise do recurso, a Coordenação do Concurso constatou que na questão de nº 13 não há nas alternativas nenhuma que preencha a alternativa correta, devendo a mesma, com isto, ser anulada. Diante do exposto, decide a Coordenação do Concurso Público de Anadia, ***DAR-LHE PROVIMENTO***, determinando, a anulação da questão de número 13.